

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 571/76

INTERESSADO: ANTÔNIO ROMILDO DA SILVA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. ALFREDO GOMES

PARECER Nº 365/76 - C.S.G. - APROVADO EM 19.5.76
COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.- ANTÔNIO ROMILDO DA SILVA, nascido em Cosmorama, S.P., em 22 de julho de 1949, presentemente matriculado no 5º semestre da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis "Tibiriçá" (fls.5) terminou, em 1973, o Curso Técnico de Contabilidade na Escola Técnica de Comércio D. Pedro II, em São Paulo, sem lograr a expedição e conseqüente registro do respectivo diploma, por lhe ser argüida falsidade do Certificado de Conclusão do Curso Ginásial originário do Colégio Estadual de Mato Grosso, em Cuiabá, uma vez que o nome do interessado não foi encontrado na ata relativa aos exames de madureza - Geografia, realizados em 1968, no citado estabelecimento de ensino.

2.- O requerente atribui o fato à imperfeição da escrituração escolar ou confusão dos serviços de secretaria. Entretanto, declara" (fls. 3) que no seu caso "existiam em média 200 estudantes e que o Sr. Diretor Osmar Couto já estava afastado do cargo e que a Secretária Nice estava respondendo processo".

3.- Em face da situação, submeteu-se a novos exames supletivos no Estado do Espírito Santo, inscrevendo-se em Geografia e, agora, mais Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, recebendo documento pertinente (fls. 16). Não ficou nisto, o requerente, pois, ainda, temendo, outra implicação negativa, com exame prestado fora do Estado de São Paulo, prestou mais um exame supletivo de Geografia, 1º Grau, em São Paulo, no Ginásio Estadual "Adrião Bernardes", a que também associou, no mesmo estabelecimento de ensino, os de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, recebendo, da referida escola o Certificado de Conclusão do 1º Grau (fls. 17).

4.- A situação escolar está regularizada, sanadas que foram as falhas. Restaria, ainda, analisar a ocorrência de dolo, de que se isenta o requerente com a invoção de possível lacuna na escrituração ou vida administrativa da escola matogrossense. Outro aspecto, o do encaminhamento direto ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, sem anterior passagem pela Comissão de Verificação de Vida Escolar ou órgão equivalente da Secretaria da Educação. Todavia, esta é prática comum, embora, no caso possa ser ponderada para fins de uma diligência junto ao mesmo, permitindo o pronunciamento conclusivo.

5.- Opta, contudo o Relator, a fim de evitar movimento pendular do processo e delonga de solução, que se chegue, desde logo, à

II - CONCLUSÃO: Em face dos exames supletivos prestados por ANTÔNIO ROMILDO DA SILVA, considera-se regularizada sua situação escolar, podendo o estabelecimento em que completou o Curso Técnico de Contabilidade expedir o respectivo Diploma para fins de registro.

Câmara do Ensino do Segundo Grau, 12 de maio de 1976

a) Conselheiro ALFREDO GOMES

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do Relator.

O Conselheiro HILÁRIO TORLONI absteve-se de votar.

Presentes os Conselheiros ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI e JOSÉ AUGUSTO DIAS.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 14 de maio de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator, O Conselheiro Hilário Torloni absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 19.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente.